



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 064/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS USADOS DE DIVERSAS MEDIDAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECAMAX – COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Parigot de Souza, PR-092, Km 280, Parque Industrial, cidade de Wescelau Braz, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 12.623.467/0001-77, neste ato representada pela sócia, a Sra. **DANIELI GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de identidade RG nº 6.872.427-9/SPP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.007.499-30, residente e domiciliada na Rua Dante Luiz Jr., nº 651, bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 035/2011 (PMRC), homologado em 08 de Junho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de diversas medidas, para uso dos veículos da frota municipal, conforme edital de Pregão Presencial nº 035/2011 – (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Serviço	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
3	Recauchutagem em pneu 17.5 X 25	Tipler	Uni	12	870,00	10.440,00
4	Recauchutagem em pneu 1400 X 24	Tipler	Uni	12	697,00	8.364,00
6	Recauchutagem em pneu 18.4.15 X 30	Tipler	Uni	12	1.049,00	12.588,00
10	Recauchutagem em pneu 18.4 X 34	Tipler	Uni	2	1.005,00	2.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 035/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ **33.402,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens 3, 4, 6 e 10, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de Junho de 2011 a 20 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 035/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em no mínimo em 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e após procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	011	3.3.90.39.19.00	1062	01102	FUNDEB 40%	Manutenção e Conservação de Veículos
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.39.19.00	1065	01000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e Conservação de Veículos
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.39.19.00	1066	01103	5% sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Manutenção e Conservação de Veículos
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.39.19.00	1071	01000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e Conservação de Veículos
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.39.19.00	1072	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Manutenção e Conservação de Veículos
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.39.19.00	1074	01000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e Conservação de Veículos
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.39.19.00	1078	1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Executar os serviços de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante.
 - g) Empregar material da banda de rodagem utilizado na recauchutagem de primeira qualidade e em conformidade com a norma NBR 6089.
 - h) Constar na lateral da carcaça do pneu o nome (ou logotipo) da *CONTRATADA* e a marca do fabricante da banda de rodagem, marcados de forma permanente (a fogo).
 - i) Entregar os serviços de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.
 - j) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizado pelo Sr. *MARCELO ALVES SILVA*, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 035/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

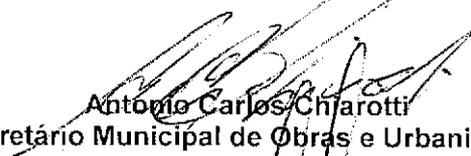
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

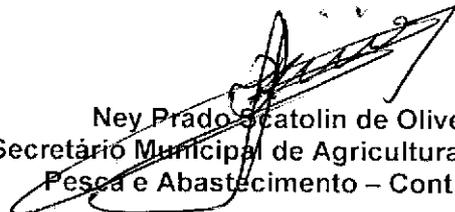
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

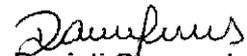
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

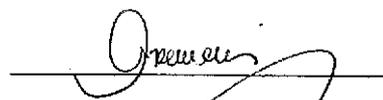

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante


Cleuza Molin Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante


Danieli Gomes dos Santos
Recamax – Comércio de Pneus Ltda –
Contratada

Testemunhas




Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 745/2011



SUMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EUJ PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2011, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.565,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme especificado na dotação abaixo identificada:

03.00-SECRET. MUNIC. DE IND. COMERCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
03.01-Departamento de Ind. Com. e Serviços	
22.661.0011.2.006-Manut. do Departamento de Ind. Comercio e Serviços	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	1.845,00
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	
06.00-SECRET. MUNIC. DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
06.01-Departamento de Agricultura	
20.122.0014.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	3.175,00
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0015.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	38.545,00
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o resultante de anulação parcial da dotação abaixo indicada, no valor de R\$ 43.565,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0015.2.051-Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	43.565,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2011 (dois mil e onze).



GERALDO MAURÍCIO ARAUJO – PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2011 – (PMRC)
PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2011 (PMRC)



Objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de diversas medidas, para uso dos veículos da frota municipal.

Contratada: RECÁMAX – COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 12.623.467/0001-77

Valor: R\$ 33.402,00 (trinta e três mil, quatrocentos e dois reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificação de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de junho de 2011 a 20 de junho de 2012.

Assinatura: 21 de junho de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 070/2011



SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 745/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011, E NA LEI FEDERAL Nº 4320/64:

Decreto:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2011, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.565,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme especificado nas dotações abaixo identificadas:

03.00-SECRET. MUNIC. DE IND. COMERCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
03.01-Departamento de Ind. Com. e Serviços	
22.661.0011.2.006-Manut. do Departamento de Ind. Comercio e Serviços	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	1.845,00
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
06.00-SECRET. MUNIC. DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
06.01-Departamento de Agricultura	
20.122.0014.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	3.175,00
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	